



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 419, DE 2025

Reconhece as categorias profissionais aptas a atuar na área da saúde e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Reconhece as categorias profissionais aptas a atuar na área da saúde e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei reconhece as categorias profissionais de nível superior e técnico habilitadas para o exercício de atividades na área da saúde.

Art. 2º São consideradas profissões de saúde, para os fins desta Lei, as seguintes categorias de nível superior:

I - Assistentes Sociais;

II - Biólogos;

III - Biomédicos;

IV - Profissionais de Educação Física;

V - Enfermeiros;

VI - Farmacêuticos;

VII - Fisioterapeutas;

VIII - Fonoaudiólogos;

IX - Médicos;



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/25244.62092-07

X - Médicos Veterinários;

XI - Nutricionistas;

XII - Odontólogos;

XIII - Psicólogos;

XIV - Químicos;

XV - Tecnólogos em Radiologia;

XVI - Tecnólogos em Estética e Cosmética;

XVII - Tecnólogos em Gestão Hospitalar;

XVIII - Tecnólogos em Podologia; e

XIX - Terapeutas Ocupacionais.

Parágrafo único. A atuação dos profissionais mencionados nos incisos I, II, III, X e XIV está condicionada às disposições legais específicas e às normas reguladoras dos respectivos Conselhos Profissionais.

Art. 3º Também são considerados profissionais de saúde os portadores de diploma de nível técnico cujas atividades estejam diretamente vinculadas à área da saúde e cuja formação inclua componentes curriculares específicos relacionados às atividades de saúde, em consonância com as categorias listadas no artigo 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo reconhecer as categorias profissionais que atuam, de forma direta ou indireta, na promoção da saúde e no bem-estar da população. Esse reconhecimento é essencial para destacar a importância do trabalho interdisciplinar e fortalecer a contribuição dessas profissões no cuidado integral à saúde.

A atuação desses profissionais, com suas diversas formações, assegura uma abordagem abrangente e multidisciplinar, capaz de atender às necessidades físicas, emocionais, sociais e culturais dos indivíduos. Esse trabalho conjunto não apenas aprimora o atendimento prestado, mas também humaniza o cuidado, ao considerar o paciente como um todo.

O reconhecimento formal dessas categorias profissionais também fortalece a valorização social e abre espaço para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à melhoria das condições de trabalho e ao incentivo à atuação em áreas de maior necessidade. Isso beneficia tanto os profissionais quanto a população, que passa a contar com serviços prestados por trabalhadores qualificados e comprometidos com o bem-estar coletivo.

Assim, o reconhecimento dos profissionais de saúde por meio desta Lei não se limita à valorização individual, mas constitui uma medida essencial para promover a excelência no atendimento, proteger a população e fortalecer as estruturas de saúde e assistência social. Trata-se de um avanço necessário para assegurar que os serviços oferecidos sejam eficientes, acolhedores e de qualidade, refletindo o papel fundamental desses profissionais na construção de uma sociedade mais saudável e justa.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO PETECÃO